



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1419, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008. ALTERA O ART. 17 E 18, DA LEI MUNICIPAL Nº 1199, DE 28.06.2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 17 da lei Municipal nº 1199, de 28.06.2005, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – O número de edificações será limitado ao máximo de 05 pavimentos a contar do nível da rua.

Parágrafo único: para os prédios que atingirem o máximo de pavimentos, descrito no caput, o 5º pavimento (cobertura) deverá ter 50% (cinquenta por cento) de ocupação da área construída.”

Art. 2º – O art. 18 da Lei Municipal nº 1199, de 28.06.2005, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 18 – Obedecer 4,00 metros de recuo a partir do término de calçada.

Parágrafo primeiro: Nos terrenos de esquina o recuo a partir do término da calçada poderá ser diminuído para 1,50metros em uma das testadas.

Parágrafo segundo: Os recuos laterais e os de fundo devem ser de 1,50 metros. Para edificações com até 02 (dois) pavimentos, a partir do nível da rua, será permitida a edificação sem recuo em uma das laterais.

Parágrafo terceiro: Será permitida a construção no alinhamento (sem recuo frontal) e sem recuos laterais, nos seguintes locais:

- I – Av. das Flores: Trevo Sul até a Rua Armando Criveletto;**
- II – Rua 10 de Abril: Trevo de entrada até a Rua 12 de Maio;**
- III – Rua 12 de maio: do entroncamento com a Rua 10 de Abril até a Av. das Flores;**
- IV – Rua Frei Efraim Sperandio;**
- V – Rua Fabiano Ferretto;**
- VI – Rua Emancipação;**
- VII – Rua Antonio Fiori**
- VIII – Rua dos Marmelinhos**
- IX – Rua dos Oleandros Rosa**

Parágrafo quarto: Subsolos e garagens inferiores ao nível do passeio com 100% da área construída.

JB



VILA FLORES - RS

Parágrafo quinto: Todo prédio residencial e/ou misto, deverá ter no mínimo uma vaga de garagem para cada unidade autônoma, na dimensão mínima 2,50m x 5,00m, pé direito mínimo de 2,20m e passagem livre mínima de 2,10m.”

Art. 3º - Acrescenta parágrafo único e altera redação do inciso VI do artigo 13, da Lei Municipal nº 1199/05, criado pela Lei Municipal nº 1220/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – projeto e execução da rede paralela à pluvial, de esgoto cloacal, com ramais disponíveis para cada lote.”

Parágrafo primeiro: Poderá ser solicitado, para aprovação do loteamento, parceria na execução da estação de tratamento de esgoto do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto na lei nº 1199/05 e 1220/05.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 02 de dezembro de 2008.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 02/12/08